

R. P. MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  MODELO 3 Anexo E		1 CATEGORIA E RENDIMENTOS DE CAPITALIS	2 ANO DOS RENDIMENTOS 01 2	RESERVADO À LEITURA ÓPTICA
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) Sujeito passivo A NIF 02 Sujeito passivo B NIF 03				
4 RENDIMENTOS OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS				
A	RENDIMENTOS COM ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO		RENDIMENTOS ILÍQUIDOS	RETENÇÕES
	Juros decorrentes de contratos de mútuos e aberturas de crédito	401	.	.
	Juros de suprimentos, de abonos ou de adiantamentos de capitais, bem como os juros pelo não levantamento dos lucros ou outros rendimentos	402	.	.
	Saldo dos juros apurados em contrato ou lançados em conta corrente	403	.	.
	Juros resultantes da dilação do vencimento ou mora no pagamento de uma prestação	404	.	.
	Lucros e adiantamentos por conta de lucros (inclui dividendos) e rendimentos de unidades de participações em fundos de capital de risco (v. instruções)	405	.	.
	Rendimentos resultantes de partilha ou amortização de partes sociais sem redução de capital	406	.	.
	Rendimentos derivados da associação em participação e contratos de associação à quota	407	.	.
	Cessão temporária de direitos da propriedade intelectual, industrial, experiência adquirida, assistência técnica e cedência de equipamento e redes informáticas	408	.	.
	Importâncias imputadas aos sócios nos termos do art. 60.º do CIRCS (parte final do art. 20.º, n.º 4, do CIRCS)	409	.	.
	Outros rendimentos derivados de aplicação de capitais	410	.	.
B	RENDIMENTOS COM TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA			
	Rendimentos de PPR, PPE e PPR/E (art. 21.º do EBF)	411	.	.
	Rendimentos de PPA (art. 24.º do EBF)	412	.	.
C	OPÇÃO DE ENGLOBAMENTO DE RENDIMENTOS			
	Rendimentos de títulos de dívida, operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantias de preço e operações similares	413	.	.
	Juros de depósito à ordem ou a prazo e de certificados de depósito	414	.	.
	Rendimentos das unidades de participação em fundos de investimento (art. 22.º, n.º 10, do EBF)	415	.	.
	Ganhos decorrentes das operações de swaps ou operações cambiais a prazo	416	.	.
	Diferença positiva referente a seguros e operações do ramo "Vida" (art. 5.º, n.º 3, do CIRCS)	417	.	.
	SOMA DE CONTROLO (campos 401 a 417)	418	.	.
Tendo optado pelo englobamento (rendimentos do quadro 4C), junta os documentos a que se refere o art. 119.º, n.º 3, do CIRCS Sim 1 Não 2				
5 DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS E RETENÇÕES POR TITULAR				
	Sujeito Passivo A		Sujeito Passivo B	DEPENDENTES
Rendimentos	501	.	.	.
Retenções	502	.	.	.
6 RENDIMENTOS DE ACÇÕES (SÓ PARA O ANO DE 2001)				
		IMPORTÂNCIAS		
SUJEITO PASSIVO A	601	.	Opta pelo englobamento?	Sim 1 Não 2
SUJEITO PASSIVO B	602	.		
DEPENDENTES	603	.	Junta os documentos a que se refere o art. 119.º, n.º 3, do CIRCS?	Sim 3 Não 4
RETENÇÃO NA FONTE	604	.		
7 CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA (SÓ PARA O ANO DE 2001)				
NATUREZA DO RENDIMENTO	RENDIMENTO ILÍQUIDO		CRÉDITO DE IMPOSTO	TOTAL
Rendimentos de acções (dividendos)	701	.	.	.
Lucros e outros rendimentos (campos 405, 407 e 415)	702	.	.	.
DATA	O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS			
	Assinatura A) _____ Assinatura B) _____			

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO E

Destina-se a declarar os rendimentos de aplicação de capitais.

• QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO E

Os sujeitos passivos quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham auferido rendimentos de aplicação de capitais, tal como são definidos no artigo 5.º do Código do IRS.

Este anexo não é individual, pelo que deverá incluir os rendimentos de capitais auferidos por todos os membros do agregado.

• QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO E

Nos prazos e locais previstos para a apresentação da declaração de rendimentos modelo 3, da qual faz parte integrante.

QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

A identificação dos sujeitos passivos (campos 02 e 03) deve respeitar a posição assumida para cada um no quadro 3A do rosto da declaração modelo 3.

QUADRO 4 RENDIMENTOS OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS

Em cada um dos campos do quadro 4 deve ser inscrito o total de rendimentos **ilíquidos** auferidos pelos sujeitos passivos e seus dependentes, segundo a sua natureza, bem como o valor das respectivas retenções.

QUADRO 4A RENDIMENTOS COM ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO

Os rendimentos ilíquidos de retenção a inscrever neste quadro são os previstos no artigo 5.º do Código do IRS não sujeitos a taxa liberatória e, bem assim, as importâncias imputadas, nos termos do artigo 60.º do Código do IRC, como dispõe a parte final do n.º 4 do artigo 20.º do Código do IRS.

Campos 401 a 404 e 408 a 410 - Em cada um destes campos deve ser inscrito o total de rendimentos ilíquidos auferidos pelos sujeitos passivos e seus dependentes, segundo a sua natureza, bem como o valor das respectivas retenções.

Campo 405 - Os lucros e adiantamentos por conta de lucros, incluindo dividendos [art. 5.º, n.º 2, alínea h), do Código do IRS], são considerados em 50% do seu valor ilíquido de retenção se a entidade devedora dos rendimentos tiver a sua sede ou direcção efectiva em território português, for sujeita e não isenta de IRC e os respectivos beneficiários residirem neste território, nos termos do artigo 40.º-A do Código do IRS. Os rendimentos de unidades de participação em fundos de capital de risco (FCR) são considerados em 50% do seu valor, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º-A do EBF.

Os dividendos de acções adquiridas na sequência de processo de privatização que beneficiam da isenção prevista no artigo 59.º do EBF (50%) e da redução referida no artigo 40.º-A do Código do IRS (50%) devem ser incluídos por 25% do seu valor.

Campo 406 - Os rendimentos resultantes de partilha ou amortização de partes sociais sem redução de capital [artigo 5.º, n.º 2, alínea j), do Código do IRS], são considerados em 50% do seu valor ilíquido de retenção se a entidade que é liquidada tiver a sua sede ou direcção efectiva em território português, for sujeita e não isenta de IRC e os respectivos beneficiários residirem neste território, nos termos do artigo 40.º-A do Código do IRS.

Campo 407 - Os rendimentos que o associado aufera da associação à quota e da associação em participação, tendo os rendimentos distribuídos sido efectivamente tributados, são considerados em 50% do seu valor ilíquido de retenção, nos termos e condições referidos no n.º 3 do artigo 40.º-A do Código do IRS.

Se a declaração respeitar ao ano de 2001, deverá acrescer aos rendimentos referidos nos campos 405 a 407 o crédito de imposto correspondente a 28,2352% do valor ilíquido dos rendimentos, nos termos do artigo 80.º do Código do IRS, a indicar também no quadro 7, campo 702.

QUADRO 4B RENDIMENTOS COM TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

Campo 411 - Importâncias qualificadas como rendimentos da categoria E, pagas pelos fundos de poupança-reforma (PPR), poupança-educação (PPE) e poupança-reforma/educação (PPR/E), nos termos do artigo 21.º do EBF, nos casos em que a retenção de IRS tenha sido efectuada a taxa inferior a 20%.

Campo 412 - Diferença positiva entre o valor devido aquando do encerramento do PPA (planos de poupança-acções) e as importâncias entregues pelos subscritores, nos termos do artigo 24.º do EBF, nos casos em que a retenção de IRS tenha sido efectuada a taxa inferior a 20%.

QUADRO 4C OPÇÃO DE ENGLOBAMENTO DE RENDIMENTOS

Os rendimentos a inscrever neste quadro, por opção dos sujeitos passivos, são os previstos no n.º 6 do artigo 71.º do Código do IRS e no n.º 10 do artigo 22.º do EBF. Esta opção obriga a que seja declarada a totalidade dos rendimentos referidos no n.º 6 do artigo 71.º e no n.º 4 do artigo 72.º, como dispõe o n.º 5 do artigo 22.º do Código do IRS.

Campos 413, 414 e 416 - Em cada um destes campos deve ser inscrito o total de rendimentos ilíquidos de retenção auferidos pelos sujeitos passivos e seus dependentes, segundo a sua natureza, bem como o valor das respectivas retenções.

Campo 415 - Os rendimentos respeitantes a unidades de participação em FIM e FII são englobados em 50% do seu valor, nos termos e condições previstos no artigo 40.º-A do Código do IRS.

A opção pelo englobamento obriga à junção do documento comprovativo dos rendimentos e do imposto retido, emitido pela entidade competente, o qual deve conter declaração expressa dos sujeitos passivos autorizando a Direcção-Geral dos Impostos a averiguar, junto das respectivas entidades, se em seu nome ou em nome dos membros do seu agregado familiar existem, relativamente ao mesmo período, outros rendimentos da mesma natureza (artigo 119.º, n.ºs 3 e 4), sob pena de não ser considerada a opção.

Se a declaração for entregue via Internet, estes documentos devem ser remetidos ao serviço de finanças da área do domicílio fiscal.

QUADRO 5 DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS E RETENÇÕES POR TITULAR

O valor total dos rendimentos declarados e respectivas retenções inscritos no campo 418 do quadro 4 devem ser discriminados por cada um dos titulares (sujeitos passivos A e B), excepto em relação aos titulares que sejam dependentes, os quais devem ser agrupados e indicados na coluna correspondente (Dependentes).

QUADRO 6 RENDIMENTOS DE ACÇÕES (SÓ PARA O ANO DE 2001)

Este quadro só pode ser preenchido se a declaração respeitar ao ano de 2001.

Campos 601 a 604 - Serão declarados os rendimentos de acções (dividendos) e respectivas retenções na fonte, eventualmente deduzidos dos benefícios fiscais previstos nos artigos 58.º e 59.º do EBF que sejam aplicáveis, devendo utilizar os campos 1 e 2 para indicar se pretende ou não exercer a opção pelo englobamento e, em caso afirmativo, utilizar os campos 3 e 4 para confirmar se junta os documentos a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 119.º do Código do IRS.

Os rendimentos devem ser discriminados por titular. Caso os rendimentos sejam auferidos por dependentes, estes devem ser indicados globalmente.

Se optar pelo englobamento, deverá adicionar aos rendimentos o crédito de imposto por dupla tributação económica, o qual corresponde a 28,2352% do valor ilíquido dos dividendos, nos termos do artigo 80.º do Código do IRS, a indicar também no quadro 7, campo 701.

QUADRO 7 CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA (SÓ PARA O ANO DE 2001)

Campo 701 - Tendo optado pelo englobamento dos rendimentos de acções, deverá indicar o valor ilíquido dos dividendos colocados à disposição, o crédito de imposto por dupla tributação económica (artigo 80.º do Código do IRS, na redacção em vigor em 2001) e o respectivo total.

Campo 702 - Serão de indicar os lucros e outros rendimentos indicados nos campos 405 a 407 e 415, pelo valor ilíquido, o crédito de imposto (artigo 80.º do Código do IRS, na redacção em vigor em 2001) e o respectivo total.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.